

PROJETO DE LEI /2022

"DISPÕE SOBRE A RESTITUIÇÃO AO ERÁRIO PÚBLICO EM CASO DE MILITA COMPROVADO O DOLO OU CUI PA DO SERVIDOR."

Considerando o auto número de infrações de trânsito cometida por servidores nos veículos automotores;

Considerando a responsabilização da restituição ao erário público;

Considerando a garantia da ampla defesa e contraditório;

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os motoristas, condutores ou qu<mark>a</mark>lquer servidor do m<mark>un</mark>icípio de Conceição-PB, que esteja sob responsabilidade de veículos automotores, deverão realizar a restituição dos valores das multas que porventura resultarem por dolo ou culpa.

- I. A restituição só ocorrera depois de garantida a ampla defesa e contraditório para o servidor ;
- II. O procedimento de restituição de<mark>ve</mark>rá ser aberto exclusivamente pela Secretaria de administração e ou Procuradoria Geral do Município;
- III. Após decisão final <mark>do procedimento ad</mark>ministrativo, a decisão juntamente co<mark>m</mark> auto <mark>de infração</mark> deverá ser executada pela Procuradoria em face do servidor.
- IV. Além da execução processual, devera ser aplicados as penalidades disciplinares decorrentes do ato doloso e ou culposo.
- V. Poderá o servidor antes da impetração processual prevista no inciso III desta lei, requerer a restituição ao erário público pagos em GRU parcela única e ou parcelamento de 10% dos valores dos vencimentos, descontados em contracheque.

Art. 2º - esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição/PB, 11 de março de 2022.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
PREFEITO MUNICIPAL